



Diretoria de Benefícios	Código/Versão PRDCI/07.1
Programa de Reembolso Parcial de Despesas com Cursos de Idiomas Estrangeiros	Vigência 01/09/2023

SUMÁRIO	PÁGINA
1. OBJETIVO	02
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	02
3. BENEFÍCIO / CONCEITO	02
4. CUSTEIO	02
5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	02
6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA	02
7. VIGÊNCIA	02
8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	03
9. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	03
10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES	04
11. COORDENAÇÃO	04
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	04
CONTROLE DE REVISÕES	04

1. OBJETIVO

Reembolsar despesas dos associados com cursos de idioma estrangeiro.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos **associados titulares** da AESSP e aos seus dependentes.

Observação: Cada associado somente poderá pleitear o benefício para si ou para um de seus dependentes por vez, inicialmente, por um período máximo de 12 meses. Atingindo esse período, o associado permanecerá por 12 meses sem poder solicitar o benefício. Após esse período, poderá pleitear uma nova adesão ao programa. O associado não poderá ter dois reembolsos simultâneos.

3. BENEFÍCIO / CONCEITO

O Programa de Reembolso de Idioma Estrangeiro visa auxiliar o associado no seu desenvolvimento educacional.

4. CUSTEIO

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, disponibilizando para este período o valor de R\$ 36.000,00.

5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é administrado pela Diretoria de Benefícios e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior.

As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

As inscrições, do associado, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AESSP.

7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

De 1º de setembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Os reembolsos serão realizados, a partir da data de concessão do reembolso (sem efeito retroativo), respeitando o período de vigência do programa. Somente poderão ser solicitados reembolsos do mês vigente.

8.2. As solicitações deverão ser enviadas por e-mail para luizrimi@aessp.org.br, anexando a declaração de matrícula e a cópia do contrato com a entidade educacional, boleto e comprovante de pagamento do mês vigente.

8.3. O valor do reembolso de cada mensalidade será correspondente a 35% do valor pago e comprovado pelo participante, até o limite de **R\$ 120,00**.

8.4. A concessão do auxílio cessará quando houver desligamento do associado ou indisponibilidade orçamentária da AESSP.

8.5. Não serão ressarcidos os valores referentes à: taxas adicionais, materiais didáticos, juros e multas de mensalidades pagas com atraso.

8.6. Ser associado adimplente da AESSP no mínimo há 12 (doze) meses ininterruptamente.

8.7. A documentação para reembolso mensal (boleto e comprovante de pagamento) deve estar na secretaria da AESSP até o dia 20 de cada mês. A documentação recebida após esta data será devolvida sem o pagamento do benefício.

9. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. Será considerada, para efeito de concessão do auxílio, a ordem de chegada dos pedidos e disponibilidade orçamentária da AESSP para este programa.

9.2. Em caso de empate terá preferência o associado com maior tempo de filiação na AESSP.

10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

10.1. Atender às condições estabelecidas para adesão e observar o regulamento do programa.

10.2. Após o pagamento da mensalidade, encaminhar o comprovante à AESSP, para fins de reembolso. Não serão aceitos comprovantes de agendamento bancário.

11. COORDENAÇÃO

11.1. Caberá à Diretoria de Benefícios a coordenação do Programa, que analisará os pedidos de reembolso e emitirá os respectivos pareceres.

11.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos ao Diretorias Executiva.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável da Diretoria de Benefícios da AESSP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
07.1	01/09/2023	Sétima Emissão corrigida